



TERMO DE REVOGAÇÃO

Presente o Processo Administrativo nº 2019.01.22.04 - TP - FMAS, que consubstancia o **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.01.22.04 - TP - FMAS**, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a objeto é **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA COM PESSOA FÍSICA, VISANDO O SUPORTE E APOIO TÉCNICO AO CREAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS, REALIZANDO ATIVIDADES DE INCLUSÃO PRODUTIVA, AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PAEFI – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS.**

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento. No entanto, constatou-se a ausência de recursos financeiros e inadequação do objeto, o que inviabiliza a contratação do mesmo, segundo pesquisa orçamentária realizada, o que inviabiliza a contratação do objeto, mediante tal circunstância resolver a Secretária no uso de suas atribuições **REVOGAR** o referido processo.

É mister salientar que o próprio estatuto licitatório no texto do Art. 49, caput, (*ipsis literis*), assevera que a autoridade competente tem o dever de **Revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou Anular a licitação por ilegalidade**, de ofício ou provocação de terceiros mediante parecer escrito de devidamente fundamentado.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS
Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 069.202.66-5



Desta feita observada a orientação que dimana das Súmulas nº 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que “*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo, REVOGO o **TOMADA DE PREÇOS nº 2019.01.22.04 - TP - FMAS**.

Publique-se e assim comunique as empresas interessadas para manifestação em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 49, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Apuiarés (CE), 07 de fevereiro de 2019.

Ana Cláudia Araújo Viana
ANA CLAUDIA ARAUJO VIANA

SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL